

CONTRATO Nº 41 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 29 / 07 / 2015



Secretário Adm. e Planejamento

Contrato de Prestação de serviços que entre si
celebram o Município de Ouvidor e empresa A2
ENTRETENIMENTO LTDA ME, na forma
seguinte,

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 01.131.010/0001-29, com endereço na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 1769875 SSP/GO e CPF nº 349.522.411-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ouvidor, na Rua Joaquim da Silva Ribeiro, nº 285, Centro.

1.2 CONTRATADA: **A2 ENTRETENIMENTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.478.010/0001-16, com sede na Rua 19, nº 378, centro Aruanã/GO, neste ato representada por FATIMO APARECIDO BARBOSA DIAS, brasileiro, divorciado, empresário artístico, portador do RG nº 26.4332666 SSP/MS e CPF nº 338.520.731-20, residente e domiciliado na Rua C 121, nº 43, Jardim America, Goiânia /GO.

1.3 FUNDAMENTO: Decorre a presente contratação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2015.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1 Prestação de serviços artísticos para realização de Show Musical com os artistas **“TRIO: CARLITO, BADUY E TANQUINHO”** a realizar-se no dia 31/07/2015, a partir das 18:00, na região da Fazenda “Salta Colher”, em festividade promovida pela Secretaria Municipal da Agricultura. O show terá início as 18:00 horas, com duração mínima de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos em parcela única em cheque nominal à CONTRATADA, no dia 31 de julho de 2015, mediante a apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência a partir de 27 de julho de 2015 até 03 de agosto de 2015, sendo que a realização do show ocorrerá, neste Município, no dia 31 de julho de 2015, com início para as 18:00 (dezoito horas) horário de Brasília.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recursos disponíveis na Lei Orçamentária Anual Municipal para, sob a seguinte dotação:

04.122.1003.4062 – RECEP. FESTIV. CIVICAS E COMEMORATIVAS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO, PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A CONTRATADA assume a responsabilidade quanto ao comparecimento do artista na data, local e horário constante da cláusula primeira deste contrato, ficando responsável também por todo acompanhamento necessário para garantir a regular realização do Show no horário e condições determinados pela CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA assume toda a responsabilidade com o cachê dos artistas, transporte aéreo e terrestre até o local dos shows, cenário do show, instrumentos musicais, despesas com hospedagem e alimentação e todos os impostos fiscais referente a prestação dos serviços contratados.

6.3 Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivos da realização do Show, este ficará cancelado e adiado, ficando a CONTRATADA livre de quaisquer despesas, desde que comprovada a situação impeditiva de realização do Show e comunicado a disponibilidade de agenda para sua repetição.

6.4 O presente contrato contempla todas as despesas com alimentação e hospedagem do artista e profissionais da equipe, ficando tais encargos por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.5 Os equipamentos de palco, som e iluminação serão por conta da CONTRATANTE e deverão atender ao Rider Técnico dos artistas, para a realização do Show.

6.6 O fornecimento de energia elétrica que alimentará os sistemas de PA, monitor, iluminação e projeção é de responsabilidade da CONTRATANTE e cabe a este checar com a empresa de som a necessidade de transformadores e ou geradores adicionais.

6.7 A segurança do evento, inclusive nos camarins e isolamento do palco, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos ou não previstos no presente contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso, via termo aditivo.

7.2 O Inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato, pelo CONTRATADO, acarretará multa indenizatória de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor deste contrato, a suspensão temporária do direito de contratar com o Município, conforme penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – FUNDAMENTO

8.1 A presente contratação tem como fundamento legal as disposições da Lei Federal nº 8.666/936 e alterações posteriores em sua íntegra.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses da Administração Municipal, por ato do Poder Executivo. O contrato também poderá ser rescindido pelas partes em caso de calamidade pública, luto familiar ou outros motivos de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, podendo para isso:

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, designado conforme Decreto Municipal nº 206/2013.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses da Administração Municipal, por ato do Poder Executivo. O contrato também poderá ser rescindido pelas partes em caso de calamidade pública, luto familiar ou outros motivos de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1 Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.


E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas civilmente capazes.

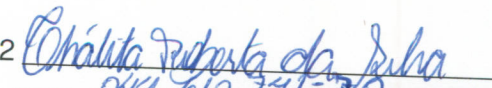
Ouvidor - GO, 27 de julho de 2015.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR
Contratante
Prefeito Municipal


A2 ENTRETENIMENTO LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: 052.168.251-77

2. 
CPF: 049.610.741-70

Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor - GO
Fone: (64) 3478-1162 Fax: (64) 3478-1163
www.ouvidor.go.gov.br

